



PROCESSO Nº 445/18

PROTOCOLO Nº 14.160.197-0

DATA: 06/07/16

PARECER CEE/CEIF Nº 137/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para
fins de cessação.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento, para fins de cessação. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 650/18 – Sued/Seed, de 18/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Estados Unidos da América - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

Este Colégio localiza-se à Avenida Gabriel de Lara, nº 1377, Bairro Industrial, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1969/13, de 25/04/13, a partir da data da publicação no DOE, de 15/05/13 a 15/05/18. (fl. 100)

O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2938/77, de 09/02/77 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 18/82, de 27/01/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 902/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/11/11 a 14/11/16. (fl. 104)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 318/17, de 30/11/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações do ensino em questão. (fls. 151 à 165)



PROCESSO N° 445/18

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre os Relatórios Finais, à fl. 169.

O NRE de Paranaguá, através do Ofício n° 471/18, de 17/05/18, solicitou à Secretária de Estado da Educação a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de Cessação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 1523/18, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, às fls. 175 e 176.

Ao protocolado foi anexada a Vida Legal da instituição de ensino, às fls. 175 à 154.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Da Cessação das atividades escolares, prevê:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a Seed/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

I – verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;

III – orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 445/18

O Laboratório de Informática está equipado com 11 computadores do Proinfo, 06 mesas amarelas, 02 computadores adaptados para educação inclusiva, 25 cadeiras, 01 impressora, (...) 04 aparelhos de DVD, USB. (...)

O Laboratório de Química, Física e Biologia tem as atividades experimentais em uma sala ampla com ar condicionado. (...)

Biblioteca (...) A Comissão de Verificação observou que o acervo possui títulos variados para o Ensino Fundamental e Médio. (...)

A instituição possui **quadra poliesportiva** coberta. (...)

Acessibilidade: existe banheiro adaptado e rampas acessíveis para deslocamento, proporcionando total atendimento às pessoas com deficiência.

Quanto a **Vigilância Sanitária** (...) a instituição de ensino procedeu a Solicitação nº 6431 – Visita Técnica do Engenheiro/SEED, via Obras Online, para reparos necessários. **Certificado do Corpo de Bombeiros:** (...) possui equipe de brigadistas constituída e todos os equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros. (...) Cumpriu todas as etapas de treinamento e está no aguardo da emissão do Certificado de Conformidade. (...)

Quanto às **melhorias e/ou modificações**, foi instalado mais um ponto de internet, recolocação de vidros no prédio dos fundos, pintura interna, troca de portas, construção de banheiros adaptados e reforma do piso interno. (...)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 129)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO- 2012	ANO- 2013	ANO- 2014	ANO- 2015	ANO- 2016	ANO- 2012	ANO- 2013	ANO- 2014	ANO- 2015	ANO- 2016	ANO- 2012	ANO- 2013	ANO- 2014	ANO- 2015	ANO- 2016	ANO- 2012	ANO- 2013	ANO- 2014	ANO- 2015	ANO- 2016	ANO- 2012	ANO- 2013	ANO- 2014	ANO- 2015	ANO- 2016
6º	44	18	32	20	-	02	04	03	0	-	06	01	11	03	-	14	04	02	02	-	22	09	16	15	-
7º	56	26	15	24	28	03	02	01	0	05	07	09	04	06	07	09	03	01	05	03	37	12	09	13	13
8º	42	43	24	13	20	04	-	01	0	-	11	14	07	02	06	06	09	02	04	02	21	20	14	07	12
9º	33	24	28	16	11	-	01	04	0	-	13	08	08	04	01	03	03	02	03	02	17	12	14	09	08

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à fl. 169, informou que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, referentes aos anos letivos do início de funcionamento do curso até 2017, estão arquivados no setor de Microfilmagem desta Coordenação e no Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE.



PROCESSO Nº 445/18

O NRE de Paranaguá, pelo ofício nº 471/18, fl. 172, solicitou à Secretaria de Estado da Educação a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de Cessação, nos seguintes termos:

(...) Solicitamos a essa Secretaria de Estado da Educação a **Renovação do Reconhecimento** do Ensino Fundamental de Colégio Estadual Estados Unidos da América - EFM, do município de Paranaguá, para regularização da vida escolar dos alunos e a **Cessação Definitiva** das atividades escolares desta Instituição de Ensino.

(...) Informamos que para tal decisão houve um consenso entre a Seed/DIRPE/NRE e os alunos se encontram devidamente matriculados em instituições de Ensino da Rede Estadual.

Sobre o assunto em questão, a Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR informou, fl. 182:

(...) O Colégio Estados Unidos da América – Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Paranaguá, desde o início do ano de 2018 foi cessado de fato, mas não de direito, tendo sido feito o remanejamento dos servidores e dos alunos para outras instituições de ensino. A Chefia do NRE teve que tomar tal decisão, visto que a parte física do prédio está comprometida. Não foi enviado à CEF solicitação de cessação definitiva por conta de não ter sido feita até a presente data a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Vale lembrar ainda que o Ensino Médio está com seu ato vigente até 30/08/18. Tão logo seja enviado o protocolado de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com Parecer do CEE, esta CEF instruirá ao NRE pedir a cessação definitiva da instituição de ensino.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 126, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. E que o corpo docente apresenta habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Estados Unidos da América - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 14/11/16, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 445/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF